PROJETO DE LEI APROVADO Nº 017/2016

"QUE FIXAÇÃO DISPÕE SOBRE Α DO PERCENTUAL ΕM 6%.8% Ε 10% DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVICO ILUMINAÇÃO PUBLICA е dá providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, aprovou e eu, PREFEITA MUNICIPAL DE ITAITUBA, sanciono e publico a seguinte Lei:

- Art. 1º Modifica as Leis Municipais de nºs 1.756/2002, 1.763/2003, 1.767/2003 e 2.298/2011, que Instituiu, alterou, e modificou a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Publica no município de Itaituba.
- Art. 2º Fica fixado o percentual de 6% para residência, 8% para comercio e 10% para indústria a ser aplicado sobre o consumo de quilowatts de energia elétrica do contribuinte como Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Publica no município de Itaituba (Taxa de Iluminação Publica).
- Art. 3º Serão isentas da Contribuição famílias de baixa renda, que comprovarem se enquadrarem nesta faixa, residências com consumo até 100 quilowatts, contribuintes da zona rural, onde não existe o serviço de iluminação publica.
- Art. 4º Os recursos financeiros oriundos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Publica será aplicado na manutenção da Coordenação Municipal de Iluminação Publica ou Diretoria e principalmente na manutenção do serviço de iluminação publica.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, em especial artigos, parágrafos e incisos que tratam do percentual de contribuição para o custeio do serviço de iluminação publica.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, em 16 de Março de 2016.

JOÃO BASTOS RODRIGUES

Presidente